



## LEI N.º 1.208/92

DATA: 28.05.92

SÚMULA: Reajuste Salarial Quadrimestral, deduzida a antecipação do Mês de Abril de 1992, para todos os Servidores Públicos Ativos e Inativos da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), os salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, nos seguintes percentuais para os 05 (cinco) Grandes Grupos Ocupacionais e Cargos:

**I - 87,84%** - para todos os Empregos Públicos do Grupo Ocupacional: **Serviços Gerais** e para os Empregos Públicos do Grupo Ocupacional Magistério que não integram o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida;

**II - 70%** - para todos os Empregos Públicos dos Grupos Ocupacionais: **Profissional, Semi-Profissional, Administrativo e do Magistério** que integram o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida.

**III - 70%** - para os Cargos de Provimento Efetivo e para a Tabela "C" - Função Gratificada;

**IV - 70%** - para os Cargos de Provimento em Comissão.

**Parágrafo Único** - Os percentuais de que tratam os Incisos anteriores incidirão sobre os salários vigentes em 30 (trinta) de Abril de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

**Art. 2º)** - Para os Servidores enquadrados nos Grupos e Cargos mencionados nos Incisos II à IV do art. 1º da presente Lei, fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de Junho de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois) mais **10,5%** (dez vírgula cinco por cento) à título de complementação do reajuste do mês de Maio de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

**Parágrafo Único** - O percentual de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre os salários vigentes em 31 (trinta e um) de Maio de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

**Art. 3º)** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

**Art. 4º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de Maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 1992, 104º da República e 37º do Município.

Registre-se e publique-se;

Ademir Coppani

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. Valtér Munareto  
PREFEITO MUNICIPAL